



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** A partir de 25 de outubro de 2002, o embarcador passará a antecipar o Vale-Pedágio obrigatório ao transportador, em modelo próprio, independentemente do valor do frete, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

.....
§ 9º O Vale-Pedágio obrigatório deverá ser operacionalizado por meio de sistemas eletrônicos de identificação veicular, inclusive aqueles baseados em reconhecimento óptico de caracteres (OCR), leitura automática de placas (LPR) ou tecnologias equivalentes, integrados aos documentos eletrônicos de transporte.

§ 10. A cobrança do pedágio realizada por meio dos sistemas de que trata o § 9º deverá ser direcionada à pessoa jurídica responsável pela emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), que efetuará a liquidação dos valores junto às concessionárias de rodovias.

§ 11. Na hipótese de transporte fracionado, caracterizado pela existência de mais de um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) vinculado ao mesmo veículo, a responsabilidade pelo pagamento do pedágio será do transportador responsável pela execução do serviço de transporte.



§ 12. A integração dos sistemas eletrônicos de cobrança de pedágio dar-se-á por meio do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), sendo a cobrança vinculada ao emissor do MDF-e, cabendo ao regulamento apenas disciplinar os procedimentos operacionais de identificação, rateio e liquidação dos valores.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modernizar o modelo de operacionalização do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, mediante a utilização de sistemas eletrônicos já disponíveis e amplamente adotados no transporte rodoviário de cargas.

Atualmente, a legislação exige a antecipação do Vale-Pedágio por meio de instrumentos físicos ou sistemas específicos, o que gera custos adicionais, complexidade operacional e ineficiências para transportadores e contratantes. Esse modelo encontra-se defasado diante da evolução tecnológica do setor, que já dispõe de ferramentas como o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), integrados a sistemas de monitoramento e identificação veicular.

A proposta permite que a cobrança do pedágio seja realizada de forma automatizada, por meio de tecnologias como reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e leitura automática de placas (LPR), com vinculação direta ao MDF-e e ao CIOT. Dessa forma, viabiliza-se a identificação da operação de transporte em tempo real, garantindo maior controle, transparência e segurança.

Além disso, a medida possibilita direcionar a cobrança diretamente ao responsável pela emissão do MDF-e, alinhando a responsabilidade financeira à execução do transporte. Com isso, elimina-se a necessidade de utilização de dispositivos físicos, como tags, cartões ou tickets, reduzindo custos e simplificando o processo.



Importante destacar que a proposta não cria novos sistemas, mas autoriza o uso de infraestrutura já existente e em funcionamento, promovendo maior eficiência regulatória e operacional.

Dessa forma, a emenda contribui para a modernização do setor, a redução de custos logísticos, o aumento da eficiência na arrecadação de pedágios e a adequação da legislação à realidade tecnológica do transporte rodoviário de cargas, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

